



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0255/2023

“Dispõe sobre a destinação de veículos com perdimento decretado em favor do Estado para treinamento do Corpo de Bombeiros Militar e Corpo de Bombeiros Voluntário no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”

Autor: Deputado Oscar Gutz

Relator: Deputado Maurício Peixer

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que pretende dispor sobre a destinação de veículos com perdimento decretado em favor do Estado para treinamento do Corpo de Bombeiros Militar e do Corpo de Bombeiros Voluntário no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de agosto de 2023 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que foi aprovado diligenciamento, a pedido do Relator naquele Colegiado, à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que encaminhasse aos autos as manifestações da Procuradoria- Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado da Administração (SEA), do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina (CBMSC) e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), acerca da matéria em evidência.

Após manifestações de todos os órgãos mencionados, o Relator apresentou voto pela admissibilidade da matéria, com Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 0255/2023, atendendo às razões lançadas pela Procuradoria-Geral

do Estado, para suprimir o art. 3º da proposta¹, por ser considerado inconstitucional, o que foi aprovado, por unanimidade, na CCJ, no dia 5 de dezembro de 2023.

Na sequência do trâmite regimental, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição e da documentação instrutória, sob a ótica do **interesse público**, com base no art. 144, inciso III, c/c art. 80 do Regimento Interno deste Poder, constato que a matéria, no que toca aos campos temáticos ou áreas de atividade desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, revela-se **oportuna e conveniente ao interesse público**, vez que a medida proporcionará destinação e aproveitamento mais eficientes dos veículos com perdimento decretado em favor do Estado, contribuindo para a prestação dos serviços de segurança pública, especificamente, dos Corpos de Bombeiros Militar e Voluntário, e para a proteção da coletividade catarinense.

Ante o exposto, com base no art. 144, III, do Rialesc, e por entender presente o interesse público da matéria, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0255/2023**, no âmbito desta Comissão, com a **Emenda Supressiva aprovada na CCJ**.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator

¹ Art. 3º Caberá a Comissão Interinstitucional de Destinação de Bens Apreendidos – CIDBA fiscalizar o uso adequado dos veículos destinados ao treinamento, podendo revogar a destinação caso haja descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei.